



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 169/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 169/2021, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, declara o evento “Marcha para Jesus” instituída pela Lei nº 7.458 de 18 de agosto de 2005, bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

*Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:
(Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

I- Voto do Relator .

A “Marcha para Jesus” faz parte do calendário oficial do Município de Sorocaba desde agosto de 2005, instituída pela Lei nº 7.458 sancionada pelo Prefeito Vitor Lippi.

Nesse contexto, consideramos que a manifestação religiosa “Marcha para Jesus” além de possuir característica cultural reconhecida em todo Brasil pela população



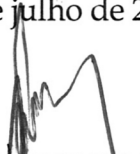
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

predominantemente Cristã, também é de grande relevância e interesse local, o reconhecimento do evento “Marcha para Jesus” como patrimônio cultural imaterial do Município de Sorocaba.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 26 de julho de 2021


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro